cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100091, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Itabira; Carlos Roberto de Almeida, Masp: 1389991-9, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100110, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Ituiutaba.; Joaquim Benicio Souza e Silva, Masp: 1102809-9, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100111, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Janauba; Vinicius Gatti Queiroga, Masp: 1210401-4, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100116, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Jequitinhonha; Oriovaldo de Brito Nery, Masp: 0854357-1, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100092, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Monte Carmelo; Alipio Augusto Caram Guedes, Masp:1028114-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100082, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Pará de Minas; Gaspar Ponciano da Silva, Masp:1032697-3, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 28 ER1100083, de recrutamento amplo, a chefia do Nucleo Técnico Rodoviário da CRG Sudoeste – Passos; Maurides Paulo Dutra Junior, Masp: 1403312-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100080, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Patos de Minas; Fernando Arthur Moreira Dias, Masp: 1210042-6, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100106, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Pedra Azul; Albert Vinicius Teodoro, Masp: 1393281-9, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100112, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Pirapora; Fernando Antônio Carneiro Ferreira, Masp: 1022563-9, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 30 ER1100094, de recrutamento amplo, a chefia da Regional Poços de Caldas; Ivan Farias de Oliveira Junior, Masp: 1275201-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI - 28 ER1100036, de recrutamento amplo, a chefia do Nucleo Técnico de Edificações da CRG Triangulo Sul – Uberaba;

26 920038 - 1

Secretaria de Estado de Turismo

Expediente

ATO DO SENHOR SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO justifica, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

DANIEL ANILTON DUARTE MARQUES	1.065.747 - 6	GTE 2	Responsável pela gestão, acompanhamento e controle das atividades da Superintendência de Gastronomia e Marketing Turístico da Secretaria de Estado de Turismo.	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAROLINA MARA BITTENCOURT DE PAULA	752.611-4	GTE 3	Responsável pela gestão, acompanhamento e controle das atividades da Assessoria de Planejamento da Secretaria de Estado de Turismo.	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ERIKA CORREIA DE MOURA SILVA		GTE 2	Responsável pela gestão, acompanhamento e controle da Diretoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Turismo.	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

26 919769 - 1

ATO DO SENHOR SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO justifica, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

LUCAS DE PAULA FERNANDES XAVIER	1.312.489-6	GTE 2	Responsável pela gestão, acompanhamento e controle da Diretoria de Segmentação Turística da Secretaria de Estado de Turismo.	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

26 919865 - 1

RESOLUÇÃO SETUR Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Cria e regulamenta o Projeto Minas Recebe.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; na Lei Estadual nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996; na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; e no Decreto Estadual nº47.129, de 17 de janeiro de 2017, RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1 o O Projeto Minas Recebe, fundamentado naLei 18.692 de 30 de dezembro de 2009, será regido por esta resolução e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

Art.2 o Cabe a Diretoria de Produtos Turísticos e Apoio à Comercialização coordenar, gerir e operacionalizar o Projeto Minas Recebe e, em especial, executar as seguintes atividades:

I- Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e fiscalizar as ações do Projeto Minas Recebe podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;

II- Realizar o cadastro de beneficiários;

III-Supervisionar o cumprimento dos critérios exigidos aos beneficiários para ingresso e permanência no projeto.

TÍTULO II

DA FINALIDADE DO PROJETO

Art.3 o O Projeto Minas Recebe tem por finalidade melhorar a qualidade e apoiar a comercialização dos serviços e produtos turísticos oferecidos pelas agências e operadoras de turismo receptivo do Estado de Minas Gerais.

Art.4 o Os objetivos básicos do Projeto Minas Recebe, em relação aos seus beneficiários, são:

I - Melhorar a operação turística no Estado de Minas Gerais;

II- Aumentar a competitividade dos produtos turísticos mineiros no mercado nacional e internacional;

III- Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas agências e operadoras de turismo receptivo do Estado de Minas Gerais aos turistas e aos agentes e operadores de turismo nacionais e internacionais;

IV- Promover ações de aproximação e relacionamento entre as agências e operadoras de turismo receptivo estaduais e os agentes e operadores de turismo nacionais e internacionais;

V- Diversificar a oferta de produtos turísticos mineiros no mercado nacional e internacional.

VI- Fomentar o relacionamento entre as agências e operadoras de turismo receptivo e demais prestadores de serviços da cadeia produtiva do turismo mineiro;

VII- Apoiar ações de comercialização dos produtos turísticos mineiros realizadas pelas agências e operadoras de turismo receptivo do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Art.5 o O Projeto Minas Recebe atenderá:

I-Agências de turismo receptivo;

II-Operadores de turismo receptivo.

§ 1 o Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I- Agências de turismo receptivo: pessoas jurídicas que tem como principal atividade a elaboração de produtos turísticos por meio da operação direta, a intermediação remunerada e a venda de serviços turísticos locais, por meios físicos ou online.

II- Operadores de turismo receptivo: pessoas jurídicas que têm como função principal a elaboração e desenvolvimento de pacotes turísticos locais para operadoras e agências de viagens nacionais e internacionais, comercializados por meios físicos ouonline.

§ 2 o Será realizada análise técnica das informações prestadas no formulário online a fim de avaliar se a empresa inscrita de fato se enquadra nas categorias acima.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art.6 o Para participar do Projeto Minas Recebe, a empresa deverá cumprir os seguintes critérios:

I- Possuir sede no Estado de Minas Gerais.

II-Possuir registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa, podendo ser MEI ou de outra natureza jurídica.

III- Possuir registro no CADASTUR como agência de turismo.

IV-Possuir Inscrição municipal.

V-Possuir autorização do órgão municipal competente para emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

VI- Operar e comercializar produtos turísticos do Estado de Minas Gerais.

VIII-Possuir site, blog ou rede social que divulgue informações atualizadas sobre os produtos turísticos mineiros comercializados.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO NO PROJETO

Art.7 o Anualmente, a partir do quinto dia útil do mês de Janeiro, estará aberta a inscrição no Projeto Minas Recebe durante o período de 15 dias.

§ 1 o Excepcionalmente no ano de 2017 a inscrição ocorrerá a partir do dia 10 do mês de Fevereiro, se estendendo pelo período de 15 dias.

Art.8 o O procedimento de inscrição será realizado de acordo com as instruções a seguir:

Preenchimento de formulário online;

O link estará disponível no site www.turismo.mg.gov.br durante o prazo fixado no Art. 7 o .

No ato de seu preenchimento deverão ser informados todos os dados solicitados pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

Envio dos seguintes documentos:

Comprovante de endereço da empresa, emitido em até 90 dias;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Certificado do CADASTUR.

Comprovante de Inscrição Municipal, expedida pelo órgão municipal competente.

Declaração, assinada pelo proprietário ou sócio, atestando que a empresa está regular junto ao órgão municipal competente para emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

Tarifário dos produtos turísticos ou versão digitalizada de material publicitário constando informações dos produtos turísticos do Estado de Minas Gerais operados e comercializados pela empresa.

§ 1 o Estes documentos deverão ser enviados eletronicamente para o email minasrecebe@turismo.mg.gov.br durante o prazo fixado no Art. 7 o .

§ 2 o Todos os documentos deverão estar vigentes no ato do envio.

§ 3 o Para validação do item VI do art. 6º, será realizada uma análise técnica do site oficial, blog ou rede social informado pela empresa no formulário online a fim de constatar a divulgação de informações atualizadas sobre os produtos turísticos mineiros comercializados.

Art.9 o A inscrição só será confirmada após a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais acusar, por e-mail, o preenchimento do formulário online e o recebimento de todos os documentos do beneficiário.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO NO PROJETO

Art.10 o A lista oficial de empresas habilitadas no Projeto Minas Recebe do referido ano será divulgada no site institucional www.turismo.mg.gov.br no prazo de 30 dias após o encerramento das inscrições.

Art.11 o A habilitação da empresa para participação no projeto será declarada por ato do Superintendente de Gastronomia e Marketing Turístico.

Art.12 o Ao ser habilitada para participação no projeto a empresa estará autorizada a utilizar a identidade visual (selo) do projeto.

CAPÍTULO V

PERMANÊNCIA NO PROJETO

Art.13 o A habilitação da empresa para participação no Projeto terá validade de 1 (um) ano, após este prazo, o beneficiário deverá se submeter aos prazos e procedimentos fixados pelos capítulos II e III desta resolução.

Art.14 o Para permanecer no Projeto Minas Recebe durante o período de um ano a empresa deverá:

I- Manter vigentes os cadastros do CNPJ, Cadastur, Inscrição Municipal e a autorização junto ao órgão municipal competente para a emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

II-Manter a operação e a comercialização dos produtos turísticos do Estado de Minas Gerais.

III-Manter site, blog ou rede social divulgando informações atualizadas sobre os produtos comercializados em Minas Gerais.

IV-Responder possíveis pesquisas e levantamentos solicitados pela equipe técnica durante o período de vigência da habilitação.

V-Informar para a Diretoria de Produtos Turísticos e Apoio à Comercialização, por e-mail, qualquer alteração e anulação das informações prestadas no formulário online.

VI-Ter frequência mínima de participação em reuniões técnicas realizadas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais durante o período de vigência da habilitação.

a) Será responsabilidade da empresa, se necessário, custear o deslocamento e estádia dos seus representantes para participação nas reuniões técnicas.

b) Caso a empresa não possa comparecer deverá ser enviada, por e-mail, justificativa de ausência para análise da equipe técnica.

c) Quando a sede da empresa estiver localizada no município ou região em que for realizada a reunião técnica não serão aceitas justificativas de ausências.

§ 1 o Todas as exigências acima estarão sujeitas a conferência da equipe técnica a qualquer momento do período estabelecido.

Art. 15º - A inobservância das exigências e diretrizes fixadas por esta resolução ensejará a revogação da participação da empresa no projeto .

Art. 16º - A empresa que tiver sua participação revogada durante o período de vigência da habilitação, caso queira ingressar novamente, deverá se submeter aos prazos e procedimentos fixados pelos capítulos II e III desta resolução.

Art. 17º - A revogação será declarada por ato do Superintendente de Gastronomia e Marketing Turístico.

CAPÍTULO VI

AÇÕES DO PROJETO

Art. 18º - As empresas habilitadas no projeto serão beneficiadas, de acordo com o perfil diagnosticado pela equipe técnica da Diretoria de Produtos Turísticos e Apoio à Comercialização, com as seguintes ações:

§ 1 o Qualificações e capacitações visando aprimorar a operação turística e os produtos comercializados.

§ 2 o Reuniões técnicas para fortalecimento do setor e debate de questões estratégicas pertinentes ao desenvolvimento da atividade turística.

§ 3 o Ações de relacionamento com operadoras e agências de viagens nacionais e internacionais e demais prestadores de serviços da cadeia produtiva do turismo.

§ 4 o Viagens de reconhecimento, formatação e familiarização de produtos turísticos e/ou destinos mineiros.

§ 5 o Participação em ações que visem estreitar o relacionamento e gerar negócios entre os beneficiários do Projeto Minas Recebe.

§ 6 o Divulgação de seus contatos e produtos turísticos no portal Minas Gerais e em materiais promocionais elaborados pela Secretaria de Estado de Turismo.

§ 7 o Participação em feiras e eventos profissionais do setor turístico organizadas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

§ 8 o Outras ações realizadas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente de Gastronomia e Marketing Turístico.

Art 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2017. RICARDO FARIA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO

26 919991 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 3250 de 29 de dezembro de 2016

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 18 da Lei Nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e na
Resolução SEPLAG Nº 067, de 18 de outubro de 2010,
RESOLVE:

Art. 1º - Retifica na Resolução 2998/2016, a promoção por escolaridade adicional aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no "Minas Gerais" de 30/06/2016, a parte que se refere à servidora relacionada nos quadros a seguir, devido à incorreção na data de vigência.

SRE: UBÁ

Onde se lê:

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
317.697-1	Eliane Gomes Ferreira	01	PEB	III	D	IV	A	31/06/2011

Leia-se:

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
317.697-1	Eliane Gomes Ferreira	01	PEB	III	D	IV	A	30/06/2011

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2016.

Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

24 918930 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3244 de 29 de dezembro de 2016

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 19-A da Lei Nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, com a nova redação estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015,
RESOLVE:

Art 1º - Anula na Resolução SEE nº 2800/2015, a promoção aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no "Minas Gerais" de 15/10/2015, a parte que se refere à servidora relacionada a seguir, por não adquirir requisitos necessários para promoção.

SRE: UBERABA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
3896347	SORAIA JACOB DE MOURA	2	PEB	I	O	II	O	01/09/2015

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2016.

Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

24 918916 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3243 de 29 de dezembro de 2016

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 19-A da Lei Nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, com a nova redação estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015,
RESOLVE:

Art 1º - Anula na Resolução SEE nº 2792/2015, a promoção aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no "Minas Gerais" de 16/09/2015, a parte que se refere aos servidores relacionados a seguir, por não adquirir requisitos necessários para promoção.

SRE: PARACATU

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
6039390	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE	3	PEB	I	P	II	P	01/09/2015
6039390	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE	4	PEB	I	P	II	P	01/09/2015

SRE: PATOS DE MINAS

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
3646296	ADELICIO PEREIRA DA SILVA	1	PEB	II	H	III	H	01/09/2015

SRE: UBERABA

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
3449402	HELENA MARIA FERREIRA CECCATO	1	PEB	I	P	II	P	01/09/2015
3656279	ILKA MARCIA VIEIRA AVILA	1	PEB	I	P	II	P	01/09/2015

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2016.

Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

24 918914 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3245 de 29 de dezembro de 2016

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 19-A da Lei Nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, com a nova redação estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015,
RESOLVE:

Art 1º - Anula na Resolução SEE nº 3031/2016, a promoção aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no "Minas Gerais" de 16/09/2016, a parte que se refere à servidora relacionada a seguir, por não adquirir requisitos necessários para promoção.

SRE: METROPOLITANA A

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
6151625	KATYA REGINA ALVES	1	PEB	II	A	III	A	01/09/2015

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2016.

Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

24 918917 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3246 de 29 de dezembro de 2016

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no artigo 19-A da Lei Nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, com a nova redação estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015,
RESOLVE:

Art 1º - Anula na Resolução SEE nº 2792/2015, a promoção aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, publicada no "Minas Gerais" de 16/09/2015, a parte que se refere aos servidores relacionados a seguir, por não comprovar requisitos necessários para promoção.

SRE: DIVINÓPOLIS

MASP - DV	Nome do Servidor	Nº Adm	Carreira	Situação Atual		Promoção		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
3737293	ARTHUR PIASSI	1	PEB	I	P	II	P	01/09/2015